

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº. 28.439.049/0001-64

NIRE 3530050760-6

("Companhia")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 28 de dezembro de 2020, às 15:28 horas, na sede da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J, CEP 13.053-024.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação prévia nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos e secretariados pelo Sr. Luis Alessandro Alves (Presidente) e Adriana Dias de Souza Queiroz (secretária), respectivamente.

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **(1)** Alteração do objeto social e **(3)** Consolidação do Estatuto Social.

**5. DELIBERAÇÕES:** O acionista único da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições:

**(1)** Alteração no objeto social da Companhia para constar o número do Contrato de Concessão;

**(2)** Considerando a alteração do objeto social aprovada acima, o artigo 2º do Estatuto Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - Constitui objeto da Companhia: desenvolver, operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia do sistema interligado nacional previstas no Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019."*

Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar conforme a proposta anexa à presente ata como Anexo I.

**6. ENCERRAMENTO:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes do acionista da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que a publicação da ata será feita com omissão da assinatura do acionista.

Campinas (SP), 28 de dezembro de 2020.

Acionista:

---

**Luis Alessandro Alves**  
PRESIDENTE DA MESA

---

**ADRIANA DIAS DE SOUZA QUEIROZ**  
SECRETÁRIA

---

André A  
Rogério

Acionista:

---

**NEOENERGIA S.A.**  
Fulvio da Silva Marcondes Machado  
Rogério Aschermann Martins

## Anexo I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de dezembro de 2020

### **ESTATUTO SOCIAL DA "NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A."**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída como subsidiária integral da Neoenergia S.A., e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - Constitui objeto da Companhia: desenvolver, operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia do sistema interligado nacional previstas no Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019."

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J, CEP 13.053-024, e poderá constituir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração até 5º aniversário subsequente ao término do contrato, incluindo eventuais renovações, celebrado junto a ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica para desenvolver, operar e explorar concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para a construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia do sistema interligado nacional.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 123.960.265,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais) dividido em 123.960.265 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A titularidade das ações de emissão da Companhia será comprovada através de inscrição própria no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

#### **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Neoenergia S.A., na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia e decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social, assim como adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos interesses da Companhia e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao

término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelo Acionista Único.

**Parágrafo Terceiro** - O Acionista Único poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano antes da reunião, o qual deverá ser acionista ou administrador da Companhia ou advogado

**Parágrafo Quarto** — Compete à Assembléia Geral, sem prejuízo das demais atribuições fixadas neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (c) deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social da Companhia;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal;
- (e) deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definido na Lei das S.A.;
- (f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e/ou transformação da Companhia; e
- (g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger os seus liquidantes.

#### **CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, ambos sem designação específica.

**Artigo 8º** - O mandato dos membros da Diretoria será de até 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 9º** - Havendo vacância na Diretoria, ou renúncia de um de seus membros, as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações serão aplicáveis.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos Diretores da Companhia.

**Artigo 11º** - Compete à Diretoria, agindo como órgão colegiado:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (iii) Aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia; e
- (iv) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

**Artigo 12º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação de qualquer dos Diretores, sendo tal convocação efetivada por qualquer meio físico ou eletrônico, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros.

**Artigo 13º** - Caberá aos Diretores, atuando em conjunto, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos que constituam a Companhia em obrigação ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os procuradores da Companhia serão constituídos mediante a outorga de instrumentos de mandato específicos que deverão ser outorgados nos termos do Parágrafo Primeiro acima, com especificação dos poderes outorgados, os quais, com exceção das que contenham a cláusula "ad judicium", deverão ter prazo de validade determinado.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a Diretoria deliberar sobre a constituição de um ou mais procuradores, que agirão isoladamente, para o fim especial de representar a Companhia no endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária da Companhia, na emissão de ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria, na assinatura de contratos de trabalho e no recebimento, em nome da Companhia, de citações, notificações e intimações, bem como em reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe.

**Artigo 14º** - É vedado à Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido do Acionista Único e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 16º** - O exercício social terá início em 12 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 17º** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A..

**Artigo 18º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá declarar juros sobre capital próprio, nos termos do parágrafo 72 do artigo 92 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido assim remanescente:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) quanto ao saldo, as demonstrações financeiras contemplarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre sua destinação total, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

## **CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO**

**Artigo 20º** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.